CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 024/2022 - DISPENSA

DISPENSA Nº 024/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ELABORAÇÃO E CONFECÇÃO DE MATERIAL PARA A APRESENTAÇÃO DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS QUADRIMESTRAIS DA PREFEITURA E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI-PI E A EMPRESA CIBELLE SOUSA DE ARAÚJO COSTA 02637933380, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI – PI, inscrito no CNPJ nº 06.554.042/0001-50, situado na Praça Santana, nº 517, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal.

CONTRATADA: Cibelle Sousa de Araújo Costa 02637933380, empresa inscrita no CNJP/MF sob o nº 21.182.325/0001-02, com sede na Av. Né Felismina, Nº 783, Bairro Parque Piauí, Teresina, Estado do Piauí, representada neste ato pela Sra. Cibelle Sousa de Araújo Costa, CPF nº 026.379.333-80.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ELABORAÇÃO E CONFECÇÃO DE MATERIAL PARA A APRESENTAÇÃO DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS QUADRIMESTRAIS DA PREFEITURA E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, conforme autorização da Dispensa n.º 024/2022, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Prestação de Serviços na elaboração e confecção de material para a apresentação das audiências públicas quadrimestrais da Prefeitura e Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações e quantidades constantes da DISPENSA n.º 024/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

A aquisição dos itens, ora contratados, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade DISPENSA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a DISPENSA n.º 024/2022, bem como à proposta firmada pela

CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I - emitir a ordem de fornecimento dos itens objeto de contrato, assinada pela autoridade competente (diretor(a) do Setor Financeiro);

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III - fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I - executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II – prestar serviços do objeto do contrato, na sede da Prefeitura Municipal ou em local preestabelecido na ordem de serviços, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, de acordo com a necessidade e conveniência da Administração;

III – entregar o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, DISPENSA nº 024/2022;

IV - substituir, às suas expensas e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os itens fornecidos em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;

V - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

VI - assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII - utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII - manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX - fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO

O objeto desta licitação será vistoriado por setor competente desta Prefeitura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará até 31 de dezembro de 2022 a partir de sua assinatura, podendo ainda, ser prorrogado ou aditivado, por interesse público e de acordo com a conveniência deste Município, nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Informamos que as despesas serão efetuadas com recursos provenientes do Orçamento Geral do Município de CANTO DO BURITI, Piauí, para exercício de 2022, com Fpm, Icms, Impostos e Arrecadação Municipal.

CLÁUSULA NONA - DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de R$ 17.400,00 (dezessete mil e quatrocentos reais), conforme proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de fornecimento e das notas fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado de acordo com os serviços realizados, através de medições, em moeda nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - o servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da DISPENSA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às conseqüências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de CANTO DO BURITI, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

CANTO DO BURITI (PI), 26 de julho de 2022.

CONTRATANTE: Marcus Felipe Nunes dos Santos
MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI – PI

CONTRATADA: Cibelle Sousa de Araujo Costa
Cibelle Sousa de Araújo Costa 02637933380

Id:0471A6DAFD33404E

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI
MAIS AVANÇO, MAIS CONQUISTAS.

DISPENSA DE LICITAÇÃO
EXTRATO

Procedimento Licitatório: nº 024/2022.
Modalidade: Dispensa.
Objeto: Prestação de Serviços na elaboração e confecção de material para a apresentação das audiências públicas quadrimestrais da Prefeitura e Secretaria Municipal de Saúde.
Fundamentação legal: Art. 24, II, da Lei 8.666/93.
Contratante: Município de Canto do Buriti-PI.
Contratado: Cibelle Sousa de Araújo Costa - **CNPJ:** 21.182.325/0001-02
Valor total: R$ 17.400,00 (dezessete mil e quatrocentos reais).
Data da Assinatura: 26/07/2022
Validade: 31/12/2022.
Recursos: Fpm, Icms, Impostos e Arrecadação Municipal.

CNPJ nº 06.554.042/0001-50

Id:10EF1816470D405E

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI
MAIS AVANÇO, MAIS CONQUISTAS.

EXTRATO DISPENSA

Contrato Administrativo nº 089/2022
Procedimento Licitatório: nº 025/2022.
Modalidade: Dispensa.
Fundamentação legal: Art. 24, X da Lei nº 8.666/93.
Objeto: Locação de imóvel para funcionamento do posto de saúde do Bairro Nossa Senhora de Fátima.
Contratante: Município de Canto do Buriti-PI.
Contratado: Jardel Lopes Rodrigues - CPF nº 911.296.483-20.
Data da Assinatura: 01/08/2022.
Valor mensal: R$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais).
Vigência: 12 (doze) meses.
Recurso: Fms, Custeio, Fms, Fpm, Icms e Arrecadação Municipal.

CNPJ nº 06.554.042/0001-50

Id:01AB1BEA421F4060

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI
MAIS AVANÇO, MAIS CONQUISTAS.

DISPENSA DE LICITAÇÃO
EXTRATO

Procedimento Licitatório: nº 026/2022.
Modalidade: Dispensa.
Objeto: Prestação de serviços de realização de jornada pedagógica do junto a Secretaria Municipal de Educação de Canto do Buriti-PI.
Fundamentação legal: Art. 24, II, da Lei 8.666/93.
Contratante: Município de Canto do Buriti-PI.
Contratado: William James Miranda Batista da Costa Junior - **CNPJ:** 40.790.929/0001-86
Valor total: R$ 16.600,00 (dezesseis mil e seiscentos reais).
Data da Assinatura: 03/08/2022
Validade: 31/12/2022.
Recursos: Fundeb, Qse, Fpm, Icms, Impostos e Arrecadação Municipal.

CNPJ nº 06.554.042/0001-50

Id:167C2DF7BD354104

Capitão Gervásio Oliveira

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA
PRAÇA MINOR FIRMINO DE SOUSA, S/N,
CENTROCAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA,
CEP.: 64763-000 CNPJ 01.612.569/0001-70

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 067/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 037/2022
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 067/2022
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA/PI
CNPJ: 01.612.569/00001-70
CONTRATADA: FLÁVIO MAGALHAES LTDA
CNPJ: 40.902.572/0001-80
ENDEREÇO: Conjunto Joaquim Pires Lopes, nº 01, bairro: Juarezeirinho, São João do Piauí - PI
OBJETO: Contração de empresa para prestação de serviços de limpeza e esvaziamento de fossas sépticas no município de Capitão Gervásio Oliveira/PI.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021.
FONTE DE RECURSOS: FPM, ICMS, Conta Movimento e outros.
VALOR: R$ 37.900,80 (trinta e sete mil novecentos reais e oitenta centavos)
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 03 de agosto de 2022
VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2022

Publique-se,

Gabriela Oliveira Coelho da Luz
Prefeita Municipal

Id:13B5A3070221410E

Capitão Gervásio Oliveira

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA
PRAÇA MINOR FIRMINO DE SOUSA, S/N,
CENTROCAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA,
CEP.: 64763-000 CNPJ 01.612.569/0001-70

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 068/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 038/2022
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 068/2022
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA/PI
CNPJ: 01.612.569/00001-70
CONTRATADA: FLÁVIO MAGALHAES LTDA
CNPJ: 40.902.572/0001-80
ENDEREÇO: Conjunto Joaquim Pires Lopes, nº 01, bairro: Juarezeirinho, São João do Piauí - PI
OBJETO: Contração de empresa para prestação de serviços de dedetização e desratização e descupinozação de areas externas e internas da Prefeitura Municipal de Capitão Gervásio Oliveira/PI.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021.
FONTE DE RECURSOS: FPM, ICMS, Conta Movimento e outros.
VALOR: R$ 48.850,65 (quarenta e oito mil oitocentos e cinquenta reais e sessenta e cinco centavos)
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 03 de agosto de 2022
VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2022

Publique-se,

Gabriela Oliveira Coelho da Luz
Prefeita Municipal